

## COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

### INSTRUÇÃO NORMATIVA GAB Nº 1, DE 09 DE MAIO DE 2017

Disciplina a tramitação dos Recursos interpostos das decisões dos Conselhos Técnicos Científicos da Educação Básica e da Educação Superior, em complementação às demais normas já editadas decorrentes da norma do inciso X, do artigo 26, do Decreto 8.977, de 30 de janeiro de 2017.

**O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 26, do Anexo I, do Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017,  
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de normas processuais de tramitação dos recursos a que se refere o inciso X do artigo 26 do retro citado diploma legal, e em complementação à norma vigente sobre o tema, na CAPES, RESOLVE:

**Art. 1º.** Os recursos das decisões de mérito tomadas em única ou última instância pelo Conselho Técnico Científico da Educação Superior e Conselho Técnico Científico da Educação Básica, atendida a regulamentação previamente estabelecida pela CAPES, devem ser apresentados por escrito e encaminhados diretamente pelo(s) interessado(s) ao Gabinete do Presidente da CAPES;

**Art. 2º.** Após recebidos e designado Relator, nos termos da regulamentação vigente, os recursos serão tramitados à Coordenação Executiva dos Órgãos Colegiados, CECOL, setor do gabinete do Presidente que fica responsável pela instrução, tramitação, acompanhamento e certificação do cumprimento dos prazos estabelecidos na regulamentação retro referida;

**Art. 3º.** Quando for o caso, a CECOL fará todas as interlocuções da CAPES com os membros da Comissão Assessora responsável pela elaboração do parecer sobre o mérito recursal, bem como emitirá suas passagens e pagará suas diárias de trabalho, responsabilizando-se também por proporcionar a estrutura física e pessoal necessária à realização de ao menos uma reunião entre o Presidente da CAPES e a referida Comissão Assessora;

**Art. 4º.** Após recebido o Parecer de mérito Recursal, a CECOL tramitará todo o processo ao Presidente da CAPES para sua decisão acerca do encerramento da instrução e acompanhamento processuais ou a realização de novas diligências que considerar adequadas;

**Art. 5º.** O encerramento da instrução e do acompanhamento processuais, pela CECOL, se dará somente após a decisão final do Conselho Superior e a divulgação de seus termos tanto aos recorrentes quanto ao Presidente do Conselho cuja decisão tenha sido objeto do recurso.

**ABILIO A. BAETA NEVES**  
Presidente



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.capes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0409634** e  
o código CRC **8C3CD72F**.